

Ofício nº 1373/2017
Ibitinga, 14 de Agosto de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Marlos Ribas Mancini, sobre multas aos proprietários de terrenos particular com mato alto e entulhos.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 2793/2017 (Requerimento nº 482/2017) sobre multas aos proprietários de terrenos particular com mato alto e entulhos.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Ibitinga, 27 de julho de 2017.

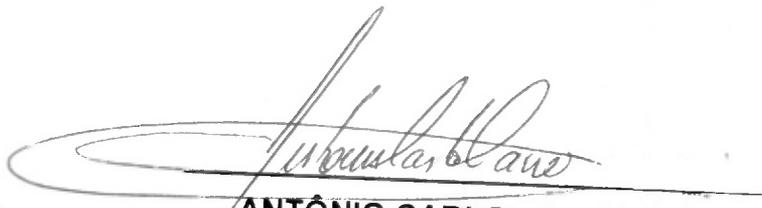
À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: Ref. ao REQUERIMENTO da Câmara Municipal nº REQ 482/2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** informa que os critérios utilizados para fiscalização estão de acordo com a Lei Municipal nº 4.046 de 04 de Março de 2015, a qual prevê parâmetros e valores de multa para os casos em desacordo.

Conforme informado pelo Chefe de Divisão do Setor de Fiscalização de Obras e Postura, tal fiscalização vem sendo realizada conforme a demanda de atendimento que chega através da Ouvidora da Prefeitura Municipal. Sendo que, até início de Julho/2017, os bairros Jardim Tropical I, Dona Idalina e Jardim América já foram vistoriados, e foram aplicadas um total de 89 multas. (Anexo)

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS DE CAIRES
Secretário Municipal de Obras Públicas

LEI Nº 4.046 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no Município de Ibitinga e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.325/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O proprietário de imóvel urbano e/ou contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU tem o dever de manter o seu terreno, baldio ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas, limpo, capinado, roçado e livre de lixos e entulhos de quaisquer espécies, mantendo a vegetação ou mata com uma altura máxima de até 40 (quarenta) centímetros.

§ 1º. Os imóveis que estiverem comprovadamente em desacordo com o disposto no *caput* deste artigo estarão em situação irregular, sendo autorizado ao Poder Público Municipal aplicar multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFM por imóvel em situação irregular.

§ 2º. A partir da data de recebimento da notificação da multa, o proprietário terá 15 (quinze) dias de prazo para promover a limpeza e manutenção do imóvel, independentemente da multa aplicada.

§ 3º. Decorrido o prazo acima estipulado sem a efetiva limpeza do imóvel, a Prefeitura poderá, de acordo com sua disponibilidade, efetuar o roçamento e limpeza do terreno, cobrando do proprietário do imóvel a respectiva taxa pelo serviço executado, conforme previsto em tabela expedida pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 2º. A falta de pagamento da multa prevista nesta lei após o prazo de vencimento ensejará a inscrição do nome do proprietário do imóvel e/ou contribuinte do IPTU em dívida ativa.

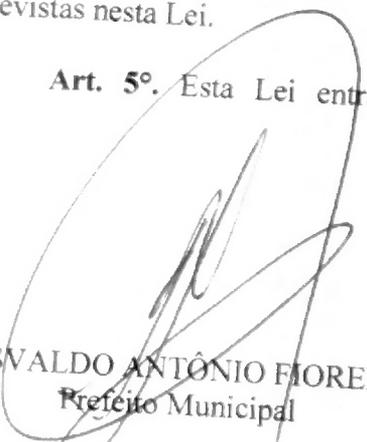
Parágrafo Único. Também será inscrito em dívida ativa o proprietário que não efetivar o pagamento das taxas referentes aos serviços de roçamento e limpeza efetuados pela Prefeitura.

Art. 3º. A reincidência na infração aos dispositivos desta lei, pelo mesmo fato gerador, no mesmo ano da constatação da infração, implicará na imposição de multa equivalente ao dobro do valor da multa original.



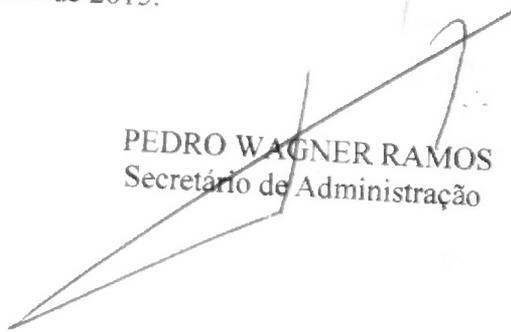
Art. 4º. O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após trinta dias contados de sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 19 de fevereiro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração



Do Setor de Fiscalização
Ao Sr. Secretário de Obras

Diante de muitas reclamações através da ouvidoria municipal, o setor atendeu com fotos e multas, até o presente momento, um total de 89 multas, os bairros Jardim Tropical 1, Dona Idalina e Jardim América. E estamos visitando também outros loteamentos de acordo com as possibilidades, pois não podemos empenhar somente nesse trabalho devido a outros atendimentos a executar.

Estancia Turística de Ibitinga, 05 de Julho de 2.017.


Leonildo Avelino
Chefe de divisão